



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
05 SET. 2024

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 03498  
21 AGO. 2024  
Horário: 11:21  
Gabriela Lima  
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 025 /2024, de 20 de agosto de 2024.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	10
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	05 / 09 / 2024
Em	Única Sessão

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe, para em caso de aprovação, ser remetida ao Exma. Sra. Prefeita Municipal interina de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 20 de agosto de 2024

Atenciosamente,

**HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**

**Vereador**



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Município de Limoeiro do Norte/CE, que por intermédio da Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN) realizará a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel de portadores de neoplasia maligna (câncer) ou de seus tutores no município de limoeiro.

**Art. 2º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

**Art. 3º.** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 4º.** A isenção de que trata esta Lei, deverá ser requisitada anualmente até a data de 31 de julho de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão de dívidas referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 2º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 20 de agosto de 2024.

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador - PSD**



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

### JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é uma das principais fontes de receita dos municípios, mas seu valor pode representar uma carga significativa para muitos contribuintes. Esta realidade se torna ainda mais grave para aqueles que enfrentam o tratamento de câncer, uma condição de saúde que demanda recursos financeiros elevados e pode comprometer gravemente a estabilidade econômica dos pacientes e suas famílias.

O tratamento de câncer envolve despesas substanciais com medicamentos, consultas médicas, exames e terapias. Para muitos pacientes, esses custos já consomem uma parte significativa da renda familiar, tornando o pagamento de impostos adicionais um fardo muito pesado. Neste contexto, a isenção do IPTU surge como uma medida necessária e humanitária, permitindo que os pacientes oncológicos possam direcionar seus recursos para o tratamento e cuidados essenciais, ao invés de enfrentarem mais uma preocupação financeira.

Considerando a carga adicional que o IPTU representa para pacientes em tratamento de câncer, é fundamental que o Município assuma um papel de apoio concedendo essa isenção que será uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes e para o fortalecimento do papel do Município em amparar seus residentes em situações de vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 18 de agosto de 2024.

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador - PSD**